

## LEI Nº 1096, DE 15 DE JULHO DE 2022

(Oriunda do Poder Executivo – 18ª Gestão)

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetação da Área Verde 05, situada no Jardim Vereador João Edmundo de Carvalho, nesta cidade, para fins de construção de casas pré-moldadas, para atender pessoas em situação de vulnerabilidade residindo em áreas de invasão.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte**

### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetação do imóvel urbano a seguir transcrito:

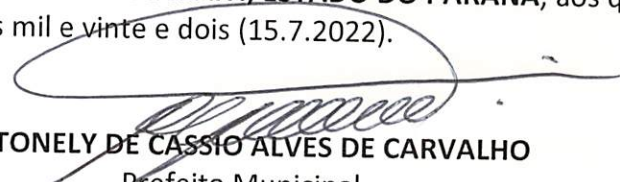
I – AREA VERDE 05, situada no Loteamento “Jardim Vereador João Edmundo de Carvalho”, nesta Cidade, com a área de 9.383,44m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações:- Pela Frente: Divide com a Rua 10 por uma distância de 121,65 metros, e um segmento de curva de 14,16 metros; de lado direito e um segmento de curva e 15,70 metros do lado esquerdo; Lado Direito: De quem da Rua 10 olha para o imóvel, divide com a Rua João Leandro, por uma distância de 49,28 metros; Lado Esquerdo: De quem da Rua 10 olha para o imóvel divide com a Rua 5, por uma distância de 71,33 metros; Fundos: Divide com os lotes de 01 a 12 da Quadra “P” por uma distância de 129,58 metros. Conforme Matrícula nº 14.730 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibaity, Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** Fica desafetado o imóvel descrito no inciso I deste artigo, para fins de construção de casas pré-moldadas, para atender pessoas em situação de vulnerabilidade residentes em áreas de invasão.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destacar, para fins de compensação da AREA VERDE 05 desafetada, uma parte ideal de 9.383,44m<sup>2</sup>, da área maior de 26.218,77m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula 12.656, do SRI de Ibaity-PR, denominada ÁREA INSTITUCIONAL I.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (15.7.2022).



**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2189 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2022

PÁGINA 1

## MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 1096, DE 15 DE JULHO DE 2022**  
(Oriunda do Poder Executivo – 18ª Gestão)

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetação da Área Verde 05, situada no Jardim Vereador João Edmundo de Carvalho, nesta cidade, para fins de construção de casas pré-moldadas, para atender pessoas em situação de vulnerabilidade residindo em áreas de invasão.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetação do imóvel urbano a seguir transcrito:

I – AREA VERDE 05, situada no Loteamento “Jardim Vereador João Edmundo de Carvalho”, nesta Cidade, com a área de 9.383,44m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações:- Pela Frente: Divide com a Rua 10 por uma distância de 121,65 metros, e um segmento de curva de 14,16 metros; de lado direito e um segmento de curva e 15,70 metros do lado esquerdo; Lado Direito: De quem da Rua 10 olha para o imóvel, divide com a Rua João Leandro, por uma distância de 49,28 metros; Lado Esquerdo: De quem da Rua 10 olha para o imóvel divide com a Rua 5, por uma distância de 71,33 metros; Fundos: Divide com os lotes de 01 a 12 da Quadra “P” por uma distância de 129,58 metros. Conforme Matrícula nº 14.730 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** Fica desafetado o imóvel descrito no inciso I deste artigo, para fins de construção de casas pré-moldadas, para atender pessoas em situação de vulnerabilidade residentes em áreas de invasão.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destacar, para fins de compensação da AREA VERDE 05 desafetada, uma parte ideal de 9.383,44m<sup>2</sup>, da área maior de 26.218,77m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula 12.656, do SRI de Ibaíti-PR, denominada ÁREA INSTITUCIONAL I.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (15.7.2022).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE  
IBAITI:77008068  
000141

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE IBAITI:77008068000141  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBAITI, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=14367856000104, ou=presencial, cn=MUNICÍPIO DE IBAITI:77008068000141  
Dados: 2022.07.15 17:21:27 -03'00'